PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 263 De 08 de Abril de 2002

"DESTINA ITINERÁRIO DOS ÔNIBUS NO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar o Itinerário dos ônibus na área Urbana de Mirante da Serra.

Art. 2º - A fixação acima deverá ser regulamentada através de decreto conforme roteiro anexo.

Art. 3º - As Empresas que explora o referido serviço deverão cumprir o Itinerário determinado pela Administração, sob pena de sofrer sanções Administrativas.

Parágrafo Único – Fica estipulado prazo de 30 (trinta) dias para que se proceda as adequações devidas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO BARROCO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DA SERRA

PROTOCOLO

Data: 08/04/15/04/02

Daniel C[illegible]res dos Santos

SE[illegible] DO CONSELHO

080415040202